



Município de Sorocaba



08 de maio de 2019



www.sorocaba.sp.gov.br

Ano: 27 / Número: 2256

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

EMPTS

Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba

A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.423.234/0001-19, atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos, divulga a seguinte contratação:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 066/2018

OBJETO: Alienação de área de 31.787,00 m² para instalação de Campus Universitário no Parque Tecnológico de Sorocaba

ALIENANTE: Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS

ALIENATÁRIA: Associação Educacional Nove de Julho

Valor: R\$ 4.260.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil reais)

Sorocaba, 20 de março de 2019.

Roberto Machado de Freitas – Presidente da EMPTS.

A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.423.234/0001-19, atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 161/2013

Prorrogação do contrato de concessão que entre si celebram a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS e Gelar Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

CONCEDENTE: Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS

CONCESSIONÁRIA: Gelar Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

VALOR: R\$ 15.015,00 (quinze mil e quinze reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 03 de maio de 2019 até 02 de maio de 2020.

Sorocaba, 03 de maio de 2019.

Roberto Machado de Freitas – Presidente da EMPTS.

SAJ

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

ERRATA

DECRETO Nº 24.653, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Onde se lê:

(Dispõe sobre a concessão de isenções fiscais à Empresa DPR TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e dá outras providências).

Leia-se:

(Dispõe sobre a concessão de reduções fiscais à Empresa DPR TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e dá outras providências).

Onde se lê:

Art. 3º Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação da unidade da Empresa DPR Telecomunicações Ltda., registrada sob a inscrição municipal nº 360.683, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2018 até 2025, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Leia-se:

Art. 3º Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação da unidade da Empresa DPR Telecomunicações Ltda., registrada sob a inscrição municipal nº 360.683, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2018 até 2025, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Onde se lê:

Art. 4º Nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza,

devido pelas obras de construção civil da Empresa DPR Telecomunicações Ltda., registrada sob a inscrição municipal nº 360.683, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2018 até 2025, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Leia-se:

Art. 4º Nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelas obras de construção civil da Empresa DPR Telecomunicações Ltda., registrada sob a inscrição municipal nº 360.683, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2018 até 2025, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

PROCESSOS DESPACHADOS PELA SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS

1 – PROCESSO Nº 15.706/2018.

Interessado – Movimento Mulheres em Ação - MMA.

Assunto – Permissão de Uso.

Despacho – INDEFERIDO.

2 – PROCESSO Nº 937/2019

Interessado – Bruna Aparecida Tanze.

Assunto – Ressarcimento.

Despacho – INDEFERIDO.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PARQUES E JARDINS EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 4.874/2019

OBJETO – Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram as prefeituras dos municípios de Boituva, Capela do Alto, Cerquillo, Ibiúna, Iperó, Itu, Mairinque, Piedade, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tatuí e Votorantim para ações de interesse recíproco, especialmente no que se refere à troca de conhecimento técnico e à realização de ações voltadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente

DATA: 05 de abril de 2019

VIGÊNCIA – 36 (trinta e seis) meses

Jessé Loures

Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins

PORTARIA SEMA Nº 07/2019

JESSÉ LOURES DE MORAES, Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VI do Artigo 5º do Decreto nº 26.664, de 02 de março de 2017, e em cumprimento às Cláusulas 5.1 e 6.1 do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram as prefeituras dos municípios de Boituva, Capela do Alto, Cerquillo, Ibiúna, Iperó, Itu, Mairinque, Piedade, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tatuí e Votorantim, para ações de interesse recíproco, especialmente no que se refere à troca de conhecimento técnico e a realização de ações voltadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, firmado em 05/04/2019, designa a servidora Vanessa Cristina Cechinato como gestora titular e a servidora Sara Regina de Amorim como gestor suplente, integrantes do Grupo de Coordenação Intermunicipal e responsáveis pela coordenação geral das atividades desenvolvidas pela Prefeitura de Sorocaba no âmbito deste instrumento legal.

Sorocaba, 3 de maio de 2019

Jessé Loures

Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins

SGC

Secretaria do Gabinete Central

13ª Reunião do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON 26/04/2019

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezenove, 26/04/2019, as oito e quarenta e cinco minutos, 08:45 horas, na sede do Procon Sorocaba – Palácio do Consumidor, devidamente convocado na imprensa oficial do município, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, estando presentes os seguintes integrantes: Laerte Américo Molleta – Superintendente do Procon Sorocaba, Nilton Silva Cezar Junior (OAB), Rafael Rodrigo Teixeira (SAJ), Daniel Guedes Araújo (SES), Ivan Flores Vieira (SERIM), Magda Lourenzon (SEFAZ), como ouvinte: Alexandre Langner Conceição (Seção de Atendimento, Normas, Comercialização e Contratos), como ouvinte: Roberto Romero (Seção Fiscalização), como ouvinte: Allyne de Moura Silva (Seção de Administração). O Presidente do conselho, Laerte Molleta agradeceu a presença dos que ali estavam e deu-se início a pauta com a discussão e deliberação dos seguintes assuntos: item 01: Termo de Cooperação Técnica com Fundação Procon: pelo presidente foi apresentado a minuta para o novo acordo de Cooperação Técnica, salientando a necessidade de alterações no convênio anterior, haja vista que o mesmo foi realizado quando o Procon Sorocaba ainda não era municipalizado, para deliberação: o Dr Nilton Cesar questiona a necessidade de manter convênio com a Fundação Procon, ao que o Presidente do Conselho informa que manter essa Cooperação Técnica é interessante pois em caso de operações, o Procon Sorocaba poderá receber o auxílio da Fundação Procon, além do que o Dr. Rafael relata que a Fundação Procon possui equipes técnicas que o Procon Sorocaba ainda não possui, aberta a votação: aprovado por unanimidade; item 02: Processo de aquisição dos carros - atualização: pelo presidente foi apresentado o andamento do processo de aquisição dos carros, sendo que o pregão ocorreu no dia 09/04/19. A Sra. Allyne informa que no dia 09/04/2019 ocorreu o pregão, sendo que o processo foi vencido pela Abrão Reze, e que após a assinatura do contrato haverá o prazo de 30 dias para a entrega dos veículos, para deliberação: nada deliberado, aberta a votação: aprovada por unanimidade; item 03: CPL Procon Móvel: pelo presidente foi informado a abertura da Solicitação de Compra, com a apresentação do Memorial Descritivo, para deliberação: nada deliberado, aberta a votação: aprovada por unanimidade; item 04: Relatório de Atendimento: o Sr. Alexandre informa que metade dos atendimentos aconteceram aqui na sede, e informa que em relação ao primeiro do trimestre anterior houve uma redução de 07% do número de atendimentos, para deliberação: nada deliberado, aberta a votação: aprovado por unanimidade; item 05: Relatório de Atividades Fiscalização: o Sr. Romero informa quanto aos números de diligências realizadas pelo setor de fiscalização e relata que estão sendo fiscalizados os mercados, e relata que todos estão vendendo produtos com validade vencida, para deliberação: nada deliberado, aberta a votação: aprovado por unanimidade; item 06: Prestação de Contas: pelo presidente foi apresentado o extrato da conta FMDC, para deliberação: nada deliberado, aberta a votação: aprovado por unanimidade. Outros Assuntos: o presidente convida a todos para a 1ª reunião da EDUCON, dia 24/05/2019 das 09:30 às 12:30, sendo que terá em pauta a eleição da Câmara Técnica, a apresentação dos cursos ministrados, o debate sobre temas para capacitação técnica e a criação da Frente Metropolitana de Defesa do Consumidor. Não havendo nada mais a ser deliberado por este conselho. O Presidente agradece a presença de todos e encerra esta reunião com a leitura desta ata que por mim, Josiane Cristina Miranda, foi lavrada em 02 vias original, com 02 folhas numeradas, que será publicada no diário oficial do município e ficará arquivada na pasta de atas deste conselho.

URBES

Trânsito e Transporte

Extrato do contrato nº 043/17

Processo CPL nº 1101/17

Objeto: Fica o Contrato nº 043/17, que tem por objeto a Confecção e Fornecimento de talões de Zona Azul à URBES, celebrado em 18 de dezembro de 2017, aditado em seu quantitativo, o valor total de R\$ 18.500,00(dezoito mil e quinhentos reais), cujo custo equivale a 25%(vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o artigo 91, § 3º da Lei Federal nº 13.303/16.

Retificação: Em virtude do aditamento mencionado, ficam retificadas as Clausulas Terceira – Da forma de Pagamento, em seu item 3.1, Nona – Das Disposições Finais, em seu item 9.4 e o Anexo II- Planilha Quantitativa Estimativa e Orçamentária

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Contratada: Contiplan Tecnologia Gráfica Ltda – EPP

Valor: R\$ 92.500,00(noventa e dois mil e quinhentos reais)/total.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido Contrato.

Assinatura: 06 de maio de 2019.

Sorocaba, 06 de maio de 2019.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

SERPO

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

EDITAL 07/2019

De ordem do sr. **FÁBIO MOREIRA PILÃO**, Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras, convocamos os **titulares e/ou herdeiros**, da sepultura abaixo relacionada do Cemitério da Saudade no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data de publicação deste Edital, a comparecerem nesta secretaria, localizada na Avenida Rudolf Dafferner, 850, Alto da Boa Vista, na Seção de Administração de Cemitérios, no horário das 08h30min. às 16h00, de segunda a sexta-feira, para tratar da regularização desta sepultura:

TITULAR/CEMITÉRIO	QUADRA	SEPULTURA	PERPETUA
ALZIRA DOS SANTOS	21	84	389

Sorocaba, 07 de maio de 2019

Antônio Rodrigues Neto

Chefe de Seção de Administração de Cemitérios

Fábio Moreira Pilão

Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar–Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos e editor responsável

Gilberto de Camargo Antunes – Mtb 0069942/SP

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba



Prefeito

José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

UBIRAJARA CAPELARI

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ANA LUCIA SABBADIN

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

GILBERTO DE CAMARGO ANTUNES

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura

SIMEI LAMARCA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho Turismo e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

CINTIA DE ALMEIDA

Secretaria de Licitações e Contratos

ROSÂNGELA ARCURI PACHECO

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Planejamento e Projetos

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZAGARELI

Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais

e Metropolitanas

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Saneamento

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria da Saúde

KELY CRISTIANE SCHETTINI

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

ANTONIO VALDIR GONÇALVES FILHO

Secretaria de Políticas sobre Drogas,

Resgate Social do Morador de Rua

e Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos

JOSE HUMBERTO URBAN FILHO

SELCSecretaria de Licitações
e contratos

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA POR MEIO DE SUA PREFEITURA E AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – FARMÁCIA BÁSICA E DOSE CERTA.

Processo CPL nº. 846/2018
SIM nº. 264/2019

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua Prefeitura, CNPJ nº. 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Secretária da Saúde, Sr.^a **Marina Elaine Pereira** e **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ no MF nº. 65.817.900/0001-71, Inscrição Estadual nº 415.030.758.115, com sede na cidade de Leme/SP, à Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1105, Vila Grossklauss, neste ato representada pela Sr.^a **Rosângela Pereira Dumbá (Procuradora)** portadora do RG nº. 19.937.787-X e CPF nº. 091.708.098-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato, nos termos do **Pregão Presencial nº. 105/2018**, e Normas Gerais da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

- 1.1. Obriga-se a Contratada o fornecimento de medicamentos para atendimento à Rede Municipal de Saúde – Farmácia Básica e Dose Certa, **lote 01**, conforme anexos, já em seu poder.

CLÁUSULA 02. DO PRAZO DO CONTRATO

- 2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da LEI 8.666/93.
- 2.2. O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
- 2.3. Assinar o contrato, dentro de, no máximo **03 (três) dias** após a comunicação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no subitem 7.2.6, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.
- 2.4. **No ato da assinatura do contrato entregar:**
- 2.1.1. Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 1º do Decreto Municipal 20.788/13, conforme **Anexo IV**.
- 2.1.2. Comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal 11.730/2018.
- 2.5. A periodicidade inicialmente prevista poderá ser aumentada ou diminuída conforme as necessidades da Prefeitura, dentro dos limites legais permitidos.

CLÁUSULA 03. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1. Entregar os medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), localizado à Rua Comandante Saigado, nº 2443 – Vila Hortência, de Segunda à Sexta-Feira das 8:00 às 12:00h e das 13:00 às 16:00h. Tel: (15) 3333-1976/1978/1979.

www.sorocaba.sp.gov.br

1/6

- 3.2. A Secretaria da Saúde, responsável pela destinação dos medicamentos, os solicitará através de autorização de fornecimento, e os mesmos deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da comunicação.

3.2.1. A contratada poderá propor prazo diverso do indicado no item anterior, podendo ser aceito ou não pela Prefeitura.

3.2.2. A Prefeitura comunicará previamente quaisquer alterações na programação de entrega, quanto às quantidades ou demais aspectos previstos.

- 3.3. Entregar com, no mínimo, 2/3 do prazo de validade do produto.

- 3.4. No ato de entrega a contratada deverá apresentar:

3.4.1. Na embalagem individual e trazer impressa a identificação qualitativa e quantitativa, nº. do lote, data de fabricação, data de expedição, nº R.M.S. e com prazo de validade indicado no item 3.3 e conter inscrita de forma destacada e de difícil remoção, a frase "**VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO**", ou expressão equivalente, de acordo com o tamanho da embalagem.

3.4.2. Serão admitidos para cada entrega apenas 02 (dois) números de lotes.

3.4.3. A falta desses requisitos acarretará a devolução dos medicamentos e aplicação da multa.

- 3.5. A critério exclusivo da Prefeitura poderá ser tolerado atraso na entrega dos medicamentos se ocorrerem motivos relevantes que o justifiquem.

- 3.6. Entregar os medicamentos de acordo com a qualidade, característica e marca apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

- 3.7. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Secretaria da Saúde, através de ofício ou pelo telefone (15) 3238-2242/2250, para aprovação ou concordância desta Prefeitura.

- 3.8. Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos medicamentos, comunicar tal fato à Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais os produz, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, enviando amostra e documentos da qual pretende fornecer em substituição, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-la ou não.

- 3.9. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os medicamentos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

- 3.10. A quantidade inicialmente prevista poderá sofrer alterações, a maior ou a menor, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

- 3.11. Substituir mediante "**Notificação**", no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte os medicamentos, quando não obedecerem às condições de qualidade ou estiverem em desacordo com o aqui exigido.

www.sorocaba.sp.gov.br

2/6

- 3.12. Atender as convocações dos órgãos de controle interno para expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer infração contratual.

- 3.13. Apresentar mensalmente a comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal 11.730/2018.

CLÁUSULA 04. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. **Recebimento Provisório:** provisoriamente, pelo responsável por seu recebimento (no verso da nota fiscal), para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

- 4.2. **Recebimento Definitivo:** definitivamente, pelo responsável por sua fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA 05. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 5.1. O pagamento será feito na **última sexta-feira do trintídio (período de 30 dias), após cada entrega dos medicamentos** e a apresentação do Documento Fiscal, conferido e liberado pelo setor responsável, através de conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria da Fazenda, valendo como recibo o comprovante do depósito.

5.1.1. Além do arquivo eletrônico do documento fiscal, a Contratada deverá encaminhar o mesmo (Danfe) impresso acompanhado da entrega dos medicamentos.

5.1.2. O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: rfe.aes.almoarifado@sorocaba.sp.gov.br.

5.1.3. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de entrega e não da emissão do mesmo.

- 5.2. O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64.

- 5.3. Deverá constar no documento fiscal o nº. da **CPL 846/2018**, nº. do **empenho 5361/2019**, bem como **Banco do Brasil**, nº. da **Agência Bancária 5119-5** e nº. da **Conta Corrente 3785-0**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

- 5.4. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

- 5.5. Em caso de solicitação de antecipação de pagamento, do prazo previsto no item 5.1, aprovada pela administração, deverá a Contratada conceder à Prefeitura desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

- 5.6. Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela Contratada, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

www.sorocaba.sp.gov.br

3/6

- 5.7. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

- 5.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do índice "IPC-Fipe", obedecendo à seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times \frac{I}{I_0} \quad \text{onde:}$$

P = Preço reajustado
P₀ = Preço proposto
I = Índice do mês de reajuste
I₀ = Índice do mês de **Dezembro/2018**

- 5.8.1. O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para as entregas realizadas a partir do dia 01 do 13º mês.

- 5.8.2. Antes de cada período de reajuste, a Contratada deverá apresentar seus cálculos para análise.

CLÁUSULA 06. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura designará o Sr. **Ricardo Domingos Florentino (Chefe da Divisão de Material Médico Hospitalar e Farmacêutico)**, para representá-la na qualidade de fiscalizador deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

6.1.1. Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a esta Secretaria.

6.1.2. A alteração será formalizada por apostilamento, assinado pela Secretária de Licitações e Contratos.

- 6.2. Ao término do contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da contratada, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do Contrato, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que por ventura vier a ser solicitado.

CLÁUSULA 07. DAS MULTAS E SANÇÕES

- 7.1. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega dos produtos.

- 7.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

7.2.1. Advertência;

www.sorocaba.sp.gov.br

www.sorocaba.sp.gov.br

4/6

- 7.2.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até 10 (dez) dias, pela não substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o aqui exigido.
- 7.2.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento, até 10 (dez) dias e por até 02 (duas) vezes consecutivas, levando após a rescisão.
- 7.2.4. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer outra cláusula.
- 7.2.5. Decorridos os dez dias previstos no item 7 e subitens, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas podendo o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 7.2.6. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo aqui previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações aqui assumidas, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.
- 7.2.6.1. Na hipótese do subitem 7.2.6 a Prefeitura poderá convocar a empresa imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei 8.666/93).
- 7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item 7 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.
- 7.4. A rescisão dar-se-á, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 incisos da Lei 8.666/93 e será formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5. A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 7.6. Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 08. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação do orçamento em vigor: 180100.3.3.90.30.09.10.301.1001.2234.

CLÁUSULA 09. DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO.

www.sorocaba.sp.gov.br

- 10.1. Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11. DA VINCULAÇÃO

- 11.1. O presente instrumento fica vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL nº 105/2018 (Processo CPL 846/2018), e a proposta da Contratada integra o presente contrato.

CLÁUSULA 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitações e Contratos, além de, nas omissões, ser subsidiariamente regulado pelos Código Civil e de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 14. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

- 14.1. É dado ao presente Contrato o Valor Total de R\$ 179.550,00 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 15. DO FORO

- 15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assina o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Abril de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

Marina Elaine Pereira
SECRETARIA DA SAÚDE

Rosângela Pereira Dumbo -
Rosângela Pereira Dumbo
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Testemunhas:

01) Felipe Monteiro Hiraoka

02) Débora Cristina Koike Ikeda

www.sorocaba.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CNPJ Nº: 46.634.044/0001-74

CONTRATADA: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 65.817.900/0001-71

CONTRATO Nº 264/2019 - CPL 846/2018 - PP 105/2018

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2019 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - FARMÁCIA BÁSICA E DOSE CERTA - LOTE 01.

VALOR: R\$ 179.550,00 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 30 de Abril de 2019.

Marina Elaine Pereira
SECRETARIA DA SAÚDE
e-mail: marinapereira@sorocaba.sp.gov.br

www.sorocaba.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CPL 846/2018

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADO: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº 264/2019

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - FARMÁCIA BÁSICA E DOSE CERTA - LOTE 01.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 703, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 30 de Abril de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Antonio Caldini Crespo

Cargo: Prefeito

CPF: 024.927.118-46

RG: 5.599.793-4

Data de Nascimento: 05/06/1955

Endereço residencial completo: Rua Bernardo Crespo Lopes 190 - Campolim - Sorocaba/SP - CEP 18047-833.

E-mail institucional: prefeito@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: jaccrespo@hotmail.com

Telefone: (15) 99621-7052

Assinatura: _____

www.sorocaba.sp.gov.br

1 de 2

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CPL 846/2018

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marina Elaine Pereira
Cargo: Secretária da Saúde
CPF: 271.379.828-08 **RG:** 24.705.852-X
Data de Nascimento: 02/04/1977
Endereço residencial completo: Rua Scipioni Landolfo, 371 - Central Parque CEP- 18.051-140
E-mail institucional: marinapereira@sorocaba.sp.gov.br
E-mail pessoal: mep@asap.org.br
Telefone: (15) 99144-8650

Assinatura: 

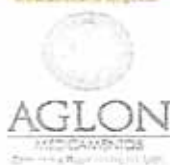
Pela CONTRATADA:

Nome: Rosângela Pereira Dumba
Cargo: Procuradora
CPF: 091.708.098-01 **RG:** 19.937.787-X
Data de Nascimento: 11/08/1967
Endereço residencial completo: Rua Silva Neto, nº 116 – Piqueri – São Paulo/SP - CEP 02913-010
E-mail institucional: aglon@aglon.com.br
E-mail pessoal: rosadumba@hotmail.com
Telefones: (19) 3573-7300 / (11) 97566-8274

Assinatura: 

2

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA	NOTA DE EMPENHO
FABRICADOR AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		18737	
C.N.P.J.: 65.817.900/0001-71			
DATA: 26/03/2019	Nº PROCESSO: GD0846-2018	NOTA DE EMPENHO: 05361	
ESPECIFICAÇÃO:			
CPL 846/18 MEDICAMENTOS FB			
Tipo : GLOBAL	Despesa: 01625		
Fonte : 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS			
C.Apl : 3010001 BLOCO 04 - ATENCAO BASICA			
Processo Contabil: 846/2018-00			
CLASSIFICAÇÃO			
Institucional			
Orgao	18	Secr.da saúde	
Unidade Orcamentaria	01	Gabinete do secretario (aes)	
Unidade de Despesa	00		
Programa de Trabalho			
Puncao	10	Saude	
Subfuncao	301	Atencao basica	
Programa	1001	Fortalecimento de atencao a saude	
Acao	2234	Piso de atencao basica variavel - pah	
Natureza da Despesa : 3.3.90.30.09 Material farmacologico			
Dotacao	12.528.295,39		
Saldo Anterior	4.867.813,36		
Meta Nota	111.492,00		
Saldo da Dotacao	4.756.321,36		
EMITENTE:			ORDENADOR DA DESPESA:
PAMELA CAROLINE DIAS GERENTE CPF-419.171.918-12			 MARINA ELAINE PEREIRA SECR. DA SAUDE-GESTORA FMS 271.379.828-08



AVENIDA VISCONDE DE NOVA GRANADA, 1105 - VILA GROSSKLAUSS
 LIMÉ - SÃO PAULO - BRASIL / CEP: 13417-200
 Fone: (19) 3573-7300
 CNPJ: 65.817.900/0001-71
 ID: 415.030.758.115
 www.aglon.com.br
 aglon@aglon.com.br

LIME/SP, 01 DE ABRIL DE 2019.

AO
 ESTADO DE SÃO PAULO
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2018
 PROCESSO Nº 846/2018
 ENCERRAMENTO: 11/12/2018 08:30:00 HORAS
 ABERTURA: 11/12/2018 08:30:00 HORA
 OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Prezados Senhores:
 A Empresa AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 65.817.900/0001-71, Inscrição Estadual nº 415.030.758.115, Endereço: AV. VISCONDE DE NOVA GRANADA, nº 1105 - VILA GROSSKLAUSS - CEP: 13417-400 - LIME/SP, Telefone: (19) 3573-7300, e-mail: aglon@aglon.com.br, apresenta proposta de preços conforme solicitação de V.v.3.s.

Item	Quantidade Un.	Descrição do Produto	Fabricante	Nº Reg. Min. Saúde	Preço Unit.	R\$ Preço Total	RS
1	643000	CA P. 314/CL-IMPARENE 250MG 1 FMS 50 CPS CEL F.F. FARMACIA ACIDO VALPROICO 250MG (CL) CPS DEL MOLE PROCEDENCIA NACIONAL	ABROFF	1055303150079	0,19	129.150,00	
Total Geral dos Itens desta Proposta 179.550,00 (Cento e Setenta e Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais)							

CONDIÇÕES COMERCIAIS REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2018

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: DE ACORDO COM EDITAL
 PRAZO DE ENTREGA: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONFORME EDITAL
 VALIDADE/GARANTIA DOS MEDICAMENTOS: 2/3 (DOIS TERÇOS) CONFORME EDITAL

NOS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO INCLUIDOS TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, SEGUROS E FRETES. CONCORDAMOS EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E COM TODAS AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, GARANTINDO A ENTREGA DOS PRODUTOS OFERTADOS NOS PRAZOS E QUANTIDADES ESTABELECIDOS NA LICITAÇÃO.

TODOS OS PRODUTOS COTADOS ESTÃO ELENCADOS NO D.E.F (DICCIONARIO DE ESPECIALIDADES FARMACEUTICAS) 2016. TODOS OS PRODUTOS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ASSIM COMO DA LEI 8.360/75. VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO: SIM (X) NÃO () ATENÇÃO: EM CASO DE ADJUDICAÇÃO PARA OS PRODUTOS COTADOS, VERIFICAR CORRETAMENTE AS APRESENTAÇÕES, POIS ENTREGAREMOS O COTADO EM NOSSA PROPOSTA.

INSC. EMPRESA CNPJ S.P.: 81966-7 - INSC. MUNICIPAL EMPRESA Nº 7646
 FARMACEUTICA RESPONSÁVEL: ANDREIA BOM CARVALHO RIBEIRO INSC. CRP/SP Nº 63.944

Dados Bancários:
 BANCO DO BRASIL: Agência nº 5119-5, Conta Corrente nº 37850 - BCO nº 001-Limeira/SP.
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência nº 0899, Conta Corrente nº 407-7 - BCO nº 304-Lime/SP - Operação nº 003.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: ERDS CARRARO, SÓCIO-PROPRIETÁRIO, RG Nº 22.370.122-1 SSP/SP, CPF Nº 211.922.708-80, ENDEREÇO: AVENIDA VISCONDE DE NOVA GRANADA, Nº 1105-VILA GROSSKLAUSS-CEP: 13417-400 - LIME/SP, E-MAIL: aglon@aglon.com.br.

LIME/SP, 01 DE ABRIL DE 2019.

ATENÇÃO: AGENTE
 AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ERDS CARRARO RG 22370122-1 CPF 253.912.708-80
 SÓCIO-PROPRIETÁRIO
 CINTIA RENATA PEREIRA FALCÃO - RG 41328444-X CPF 336.535.748-01
 ELEN CARLA DA SILVA ROCCATILLE - RG 28138559-3 CPF 253.426.958-80
 PROCURADORAS



2018 FOI UM ANO REPLETO DE REALIZAÇÕES. O MELHOR PRESENTE PARA NOSSO FUTURO>>

- 87 OBRAS E AÇÕES REALIZADAS EM TODAS AS ÁREAS.
- MAIS DE 2.500 EMPREGOS FORAM GERADOS.
- TRANSPORTE COLETIVO RECEBE 30 NOVOS ÔNIBUS.

QUALIDADE DE VIDA #MuitoMais por Sorocaba

E Sorocaba está vendo acontecer muito mais. Você pode olhar para qualquer lado. Pode ser para a saúde, para a segurança, para obras de vias públicas. E você vai comprovar que Sorocaba está no caminho certo, investindo no que deve ser feito, planejando o que a população precisa e racionalizando suas receitas. Tudo com responsabilidade e com a participação de todos. Não é por acaso que a cidade está entre as 50 melhores do país, de acordo com o IDH - Índice de Desenvolvimento Humano que mede a qualidade de vida a partir de três critérios básicos: renda, educação e longevidade. Acesse o site da Prefeitura de Sorocaba e confira de perto o avanço de uma cidade que faz o que precisa e sempre quer mais.

SELCSecretaria de Licitações
e contratos**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 0950/2017
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 0150/2017
 OBJETO: FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A PREFEITURA DE SOROCABA.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: P C R DO AMARAL & AMARAL LTDA
 VALOR: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).
 DOTAÇÃO: 050100.4.4.90.52.12.04.122.7002.2068 / 050100.3.3.90.39.05.04.122.7002.2073.
 EVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO
 SEÇÃO DE PREGÕES

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2018 – CPL nº 690/2018, destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, EMISSÃO E GERENCIAMENTO, PARA IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS: PPRA (NR-09 E NR-32), PCMSO (NR-07 E NR-32), PCA, PPR (RESPIRATÓRIA), PPR (RADIOLÓGICO), LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, LAUDOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO DE ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA A SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SOROCABA – REABERTURA. ABERTURA DIA 22/05/2019 às 08:30 horas. Informações pelo site: <http://api.sorocaba.sp.gov.br> - fone (15) 3238-2149 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 08 de Maio de 2019 – Renata de Moraes Souza – Pregoeira.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 252/2018**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.511/2018, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara ADJUDICADO E HOMOLOGADO PARCIALMENTE este Pregão Eletrônico nº 252/2018 - CPL nº 944/2018, destinado ao FORNECIMENTO DE CURATIVOS DIVERSOS PARA A SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL. Sorocaba, 08 de maio de 2019. Renan D. Vilas Boas – Pregoeiro.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.511/2018, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado este Pregão Presencial nº 017/2019 - CPL nº 115/2019, destinado ao FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE- ITENS DE FARMÁCIA-BÁSICA DOSE CERTA. Sorocaba, 08 de maio de 2019. Renata de Moraes Souza – Pregoeira.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal de Sorocaba**

MESA DIRETORA 2019

Presidente: **Fernando Alves Lisboa Dini - MDB**
 1º Vice-Presidente: **Fausto Salvador Peres - Podemos**
 2º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**
 3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - MDB**
 1º Secretário: **Luis Santos Pereira Filho - Pros**
 2º Secretário: **José Apolo da Silva - PSB**
 3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB**

18ª LEGISLATURA - 2019/2020



Anselmo Rolim Neto - PSDB
 Antonio Carlos Silvano Júnior - PV
 Fausto Salvador Peres - Podemos
 Fernanda Schlic Garcia - PSOL
 Francisco França da Silva - PT
 Hélio Mauro Silva Brasileiro - MDB
 Hudson Pessini - MDB

Iara Bernardi - PT
 Irineu Donizeti de Toledo - PRB
 João Donizeti Silvestre - PSDB
 José Apolo da Silva - PSB
 José Francisco Martinez - PSDB
 Fernando Dini - MDB
 Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB
 Rafael Domingos Militão - MDB
 Renan dos Santos - PCdoB
 Rodrigo Maganhato - DEM
 Vitor Alexandre Rodrigues - MDB
 Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

**PORTARIA N.º 102/2019
(Dispõe sobre nomeação)**

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Ana Paula Freire de Vasconcellos, RG nº 3.477.110, para exercer a partir de 02/05/2019 o cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º A mesma será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 30 de abril de 2019

Fernando Alves Lisboa Dini

Presidente

**PORTARIA N.º 109/2019
(Dispõe sobre exoneração)**

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 06/05/2019, a Senhora Luciana Fraga Silveira, do cargo de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 030/2005 de 07/01/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 6 de maio de 2019

Fernando Alves Lisboa Dini

Presidente

**MOSQUITO
BOM****AJUDE A ENTERRAR
ESSE PROBLEMA.****VEJA EM SOROCABA.SP.GOV.BR/MOSQUITOMORTO****É MOSQUITO
MORTO.****Prefeitura de
SOROCABA**

MUITO MAIS POR SOROCABA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 21.229/2013)

DECRETO Nº 24.811, DE 7 DE MAIO DE 2019.

DECRETO Nº 24.759, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.845, de 20 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
1638	18.01.00	3.3.90.39.00	10	301	1001	2246	1	3010000	R\$ 5.000.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE – 2113 - INOVAÇÃO E CONSERVAÇÃO									
SUPLEMENTADO									
								R\$ 5.000.000,00	

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes das anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
1581	29.01.00	3.3.90.39.00	15	452	9003	2237	1	1100000	R\$ 1.000.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - REGIÃO 2									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
1585	29.01.00	3.3.90.39.00	15	452	9003	2239	1	1100000	R\$ 2.000.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - REGIÃO 4									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
1587	29.01.00	3.3.90.39.00	15	452	9003	2240	1	1100000	R\$ 2.000.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - REGIÃO 5									
ANULADO								R\$ 5.000.000,00	

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de abril de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Dispõe sobre a indicação dos ocupantes de imóveis em área declarada de especial interesse social, modalidade REURB-S, localizada no Núcleo Habitacional Jardim Refúgio, atendendo os termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas atualizações, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelos artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado indicação, para fins de regularização fundiária, de ocupantes dos imóveis localizados no Núcleo Habitacional Jardim Refúgio, na modalidade de REURB-S conforme artigo 13, inciso I da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, área ocupada e consolidada, declarada de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, tendo sua demarcação urbanística registrada sob matrícula nº 120.402 do 2º CRIA de Sorocaba, tendo como referência o Processo Administrativo nº 21.229/2013.

Art. 2º Após a análise dos processos administrativos realizada pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008, nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ficarão possibilitados os titulares dos imóveis localizados no Núcleo Habitacional Jardim Refúgio a receber a titulação por meio da Legitimação Fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em seu artigo 11, incisos V e VII.

Art. 3º Fica aqui exposta a relação de munícipes habilitados a receber o direito real de propriedade através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, adquirindo a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado conforme determina a mesma Lei em seu artigo 23, § 2º, conforme segue:

I - Núcleo Habitacional Jardim Refúgio:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	22.469/2003	D	02	IVALDO GOMES
2	24.413/2003	D	08	VITOR ROGÉRIO CARDOSO VALÉRIA DOS SANTOS MARTINS CARDOSO
3	3.814/2004	E	03	MARIA APARECIDA DE LIMA
4	25.150/2003	E	06	THIAGO WILSON OLIVEIRA SANTOS THAIS HELENA OLIVEIRA SANTOS GOMES DANIEL WILSON OLIVEIRA SANTOS PEDRO WILSON OLIVEIRA SANTOS ANA LUCIA OLIVEIRA BIANCO MATHEUS WILSON OLIVEIRA SANTOS ROSELI NUNES DE OLIVEIRA (USUFRUATUÁRIA)
5	23.836/2003	F	11	MARIA DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA

Art. 4º Em cumprimento ao art. 7º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações, abre-se prazo de 15 dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de maio de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

FÁBIO GOMES CAMARGO
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 21.240/2013)

DECRETO Nº 24.812, DE 7 DE MAIO DE 2 019.

(Dispõe sobre a indicação dos ocupantes de imóvel em área declarada de especial interesse social, modalidade REURB-S, localizada no Núcleo Habitacional Jardim Itanguá II, atendendo os termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas atualizações, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º da Lei nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado indicação, para fins de regularização fundiária, de ocupantes dos imóveis localizados no Núcleo Habitacional Jardim Itanguá II, na modalidade de REURB-S conforme artigo 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, área ocupada e consolidada, declarada de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, tendo sua demarcação urbanística registrada sob matrícula de nº 120.161 do 2º CRIA de Sorocaba, tendo como referência o Processo Administrativo nº 21.240/2013.

Art. 2º Após a análise dos processos administrativos realizado pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008, nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ficarão possibilitados os titulares dos imóveis localizados no Núcleo Habitacional Jardim Itanguá II a receber a titulação por meio da Legitimação Fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em seu artigo 11, incisos V e VII.

Art. 3º Fica aqui exposto as relação de municípios habilitados a receber o direito real de propriedade através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, adquirindo a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado conforme determina a mesma Lei em seu artigo 23, § 2º, conforme segue:

Núcleo Habitacional Jardim Itanguá II:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	24.948/2003	B	03	RENATO APARECIDO JULIÃO JUCELÉM APARECIDA SILVA JULIÃO
2	21.869/2003	B	11	DEOLINDA GALERA
3	8.439/2002	E	03	ABIMAEL EURICO DE PONTES PERSILIA TOBIAS DE PONTES
4	22.703/2003	E	36	WALDEMAR LEME WERNECK LÚCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA WERNECK
5	20.216/2003	E	69	DANELE FERNANDA CAROLINO RODRIGUES GONDIM

Art. 4º Em cumprimento ao art. 7º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações, abre-se prazo de 15 dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

FÁBIO GOMES CAMARGO
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 34.345/2017)

DECRETO Nº 24.807, DE 7 DE MAIO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. LUIZ GUSTAVO MACEDO GONÇALVES, conforme Processo Administrativo nº 34.345/2017, a saber:

“Terreno constituído por parte da Faixa de Proteção Permanente, com as seguintes medidas e confrontações; Inicia-se este perímetro no vértice 1, na confluência da Rua Claudio Pedro André e o lote 01, quadra “E” do Jardim Morumbi; deste segue na distância de 25,00 metros até o vértice 2, confrontando com o lote 01, quadra “E”; deflete à direita e segue na distância de 10,00 metros até o vértice 3; deflete à direita e segue na distância de 25,00 metros até o vértice 4; deflete à direita e segue na distância de 10,00 metros até o vértice 1, confrontando com a Faixa de Proteção Permanente, atingindo o ponto inicial de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 250,00 metros quadrados”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 05 mudas de espécies arbóreas nativas (Espécie tardias).

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO VALDIR GONÇALVES FILHO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 34.007/2011)

DECRETO Nº 24.808, DE 7 DE MAIO DE 2 019.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinado à melhoria do sistema viário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinado a melhoria do Sistema Viário, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 34.007/2011, a saber:

Proprietário: consta pertencer à ELIAS ESSER e outros ou sucessores.

Local: Av. Gal. Carneiro, nº 1259 -Sorocaba/SP.

Transcrição nº 38.806 – 2º CRI.

Área do terreno existente: 855,00 m².

Área do terreno a ser desapropriado: 587,61 m².

Área do terreno remanescente: 267,39 m².

Descrição: “Um prédio sob o nº 1.259, Avenida General Carneiro, nesta cidade, edificado em um terreno com a seguinte descrição: inicia-se no vértice entre as confluências da Avenida General Carneiro e a divisa deste terreno; deste vértice segue em linha reta 37,00 metros no sentido horário confrontando com sucessores de Ernesto Rizzo; deste ponto deflete à esquer-

DECRETOS

da e segue em linha reta 16,00 metros confrontando com sucessores de Lauro Fogaça; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta 16,00 metros confrontando com sucessores de Ernesto Rizzo; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta 50,00 metros confrontando com Benedito de Tal; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta 12,00 metros confrontando com Benedito de Tal; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta 30,00 metros confrontando com a Avenida General Carneiro onde encontra o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 855,00 metros quadrados”.

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeita as seguintes exigências:

I – que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II – que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel a ser expropriado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 129/2018-EMPTS)

DECRETO Nº 24.809, DE 7 DE MAIO DE 2 019.

(Declara qualificada como Organização Social no âmbito da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba o IITAP – INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA AVANÇADA PAULISTA e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do Processo Administrativo nº 129/2019 houve análise e parecer jurídico, concluindo-se que o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA AVANÇADA PAULISTA cumpre os requisitos legais e específicos relacionados no inciso I do artigo 2º da supramencionada Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, para sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO finalmente os trabalhos desenvolvidos pela Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS – os quais refletem em todos os segmentos de nosso Município, e que junto ao mesmo Processo Administrativo nº 129/2018 houve aprovação da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS, quanto à conveniência e oportunidade do reconhecimento do IITAP – INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA AVANÇADA PAULISTA como Organização Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social o IITAP – INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA AVANÇADA PAULISTA nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.495/2017)

DECRETO Nº 24.810, DE 7 DE MAIO DE 2 019.

(Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros – CMDLGBT e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial pela Lei nº 11.663, de 23 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, e Transgêneros,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

SUÉLEI MARJORIE GONÇALVES

Secretária da Cidadania e Participação Popular

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS E TRANSGÊNEROS - CMDLGBT

TÍTULO I

DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (CMDLGBT), da Secretaria da Cidadania, criado pela Lei nº 11.663, de 23 de fevereiro de 2018, é órgão consultivo, permanente e paritário, com finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público garantir os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência, deliberar sobre políticas públicas e participação do Planejamento Municipal conforme o artigo 122 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A este Conselho compete, para bem exercer as competências discriminadas no art 2º da Lei 11.663, de 23 de fevereiro de 2018, estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio à população LGBT, e além das atribuições específicas contidas na Política Estadual e Nacional:

I – definir as prioridades, estabelecer as diretrizes sobre a Política Municipal para a população LGBT;

II – zelar pela execução desta Política, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio a população LGBT, bem como oferecer orientação técnica;

III – articular, com as demais políticas sociais básicas (saúde, educação, previdência, assistência social e outras), para ação a nível participativo de apoio e respeito no atendimento a população LGBT;

IV – garantir a instituição de canais e mecanismos para participação popular, bem como lutar pela inclusão social da população LGBT;

V – convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, a Conferência Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros, que terá a atribuição de avaliar a situação da população LGBT e construir o Plano de Ação para o próximo período a ser desenvolvido pelo CMDLGBT;

VI – elaborar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito através de Decreto.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Este Conselho será composto por 14 (catorze) conselheiros, na seguinte conformidade:

I – um representante da Secretaria da Cidadania e Participação Popular – SECID;

II – um representante da Secretaria da Educação – SEDU;

III – um representante da Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS;

IV – um representante da Secretaria de Segurança e Defesa Civil – SESDEC;

V – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Renda – SEDETER;

VI – um representante da Secretaria de Saúde – SES;

VII – um representante da Secretaria da Cultura – SECULT;

VIII – sete (07) representantes de entidades da sociedade civil, desde que sejam autodeclarados: Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgênero considerando a diversidade e a equidade de gêneros.

DECRETOS

§ 1º Cada titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º A escolha dos representantes da sociedade civil, dar-se-á através de eleição por processo público e democrático elaborado pela Comissão de Eleição da Mesa Diretora, presidida pelo Presidente do Conselho.

§ 3º Os (As) representantes do Poder Executivo serão indicados pelos Titulares de cada Pasta que representam, dando preferência àqueles(as) profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos da população LGBT.

§ 4º Todos(as) os(as) conselheiros(as) serão nomeados(as) por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 4º São atribuições dos(as) conselheiros(as):

I – comparecer às reuniões, justificando à Presidência, por escrito, os casos de impossibilidade, afastamento e licença;

II – relatar, dentro do prazo estipulado pela Mesa Diretora do Conselho, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;

III – Solicitar, com fundamentação, prorrogação do prazo determinado para relatar processos;

IV – discutir e votar assuntos debatidos no plenário;

V – assinar lista de presença e atas das reuniões que, posteriormente, serão disponibilizadas por email;

VI – pedir vista de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-o no prazo máximo de cinco dias úteis;

VII – integrar as comissões em que já tenha engajamento e/ou uma atuação voltada para a área desta(s) comissão(es);

VIII – requerer inclusão, em pauta, de assuntos que julgar relevante para manifestação do Conselho, se aceito pela maioria dos presentes;

IX – fazer constar em ata manifestação específica e declaração de voto, quando assim o desejar;

X – votar e ser votado para cargos do Conselho;

XI – participar de eventos públicos na qualidade de representante do Conselho, quando indicado pela Presidência e/ou Mesa Diretora;

XII – emitir opiniões ou conceitos em nome do Conselho, somente quando autorizado para tal por dois terços do colegiado.

Parágrafo único. As funções dos(as) conselheiros(as) não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho terá uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário. O presidente e o vice-presidente serão eleitos pelos Conselheiros por maioria simples. O Secretário será nomeado, entre os LGBT, pelo Presidente eleito.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora terá prazo de um ano, a contar da data da publicação da sua designação, sendo permitida uma recondução ao mesmo cargo.

§ 2º A eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente dar-se-á mediante voto aberto e com escolha feita cargo a cargo, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para este fim, que será considerada aberta quando presentes dois terços dos membros do colegiado.

§ 3º Sendo eleito membro do poder público para compor função na mesa diretora, este terá o direito de cumprir seu mandato de um ano mesmo que, durante esse período, tenha sua função ou locação de trabalho alteradas.

§ 4º Na Vacância dos cargos da Mesa Diretora, na ordem dos cargos determinada nos artigos 7º da lei 11.663, de 23 de fevereiro de 2018, os componentes da Mesa Diretora responderão pelo cargo vacante, e no caso de impossibilidade, a plenária escolherá um de seus membros para ocupá-lo, em seguida, determinará nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato de seu antecessor, quando for o caso.

SEÇÃO I

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 6º São atribuições da Presidência, além das previstas no artigo 8º da Lei nº 11.663, de 23 de fevereiro de 2018:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – representar o Conselho em juízo ou fora dele, sendo a representação levando em conta a identidade que diz respeito à discussão em pauta. Se mais de um(a) conselheiro(a) demonstrar interesse em participar, a decisão deverá ser por maioria em votação do colegiado;

III – encaminhar propostas à apreciação e votação;

IV – resolver sobre os atos necessários ao exercício de suas funções administrativas pela Seção de Expediente, e encaminhar as providências necessárias para o cumprimento e, se for o caso, da divulgação das deliberações do Conselho;

V – assinar os atos administrativos do Conselho, em nome deste;

VI – tomar decisões de caráter urgente, após consulta aos membros da Mesa Diretora, ad referendum do Conselho;

VII – exercer o voto de desempate, se necessário, em votações plenárias, cumulativamente ao seu próprio, já oportunamente computado;

VIII – exercer outras funções definidas em leis, normas ou regulamentos competentes;

IX – assinar correspondência oficial;

X – prestar contas das atividades financeiras, se houver, do Conselho, sob a supervisão da Mesa Diretora;

XI – coordenar os trabalhos das Comissões Temáticas;

XII – acompanhar a publicação de projetos de leis da Câmara Municipal que atinjam à população LGBT em qualquer aspecto.

Parágrafo único. À Vice-Presidência compete substituir a Presidência no caso de ausência, e sucedê-la no caso de vacância.

SEÇÃO II

Da Secretária

Art. 7º São Atribuições da Secretária além das previstas no artigo 10 da Lei nº 11.663, de 23 de fevereiro de 2018:

I – auxiliar a Presidência e a Vice-Presidência no cumprimento de suas funções, especialmente coordenando as atividades da Sessão de Expediente, conforme determinado pela Presidência;

II – elaborar e submeter à Presidência a pauta das reuniões;

III – responder pelas atas das reuniões do Conselho e da Mesa Diretora;

IV – providenciar, junto à Secretaria de Governo e Jurídico, a publicação dos pareceres, resoluções e extrato de ata do Conselho no Diário Oficial do Município;

V – elaborar e submeter à Mesa Diretora minuta do Relatório Anual de Atividades, até a primeira reunião ordinária do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou vacância da Presidência e da Vice-Presidência, será chamada ao exercício o Secretário da Mesa Diretora.

SEÇÃO III

Do Plano de Ação

Art. 8º O Plano de Ação é documento norteador das ações e propostas a serem implantadas pelo Conselho, no prazo dos mandatos dos conselheiros.

Art. 9º Deverão constar do Plano de Ação as sínteses das discussões dos Fóruns e Seminários e das Comissões Temáticas, de forma a agregar informações e diretrizes que digam respeito à globalidade da realidade da população LGBT, objeto das atividades do Conselho.

Art. 10. O Plano de Ação será elaborado pela Conferência Municipal LGBT e aprovado pela mesma plenária que elegerá os conselheiros do CMDLGBT para o biênio.

Parágrafo único. A aprovação do Plano de Ação deverá ser anterior à eleição dos novos conselheiros.

SEÇÃO IV

Das Comissões Temáticas

Art. 11. As comissões Temáticas, em caráter permanente, serão compostas pelos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes, havendo um Conselheiro Relator, indicado dentre seus pares, que será responsável pela organização e documentação dos trabalhos. São elas:

I – Ética, Legislação, Justiça e Segurança;

II – Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer;

III – Saúde e Educação;

IV – Trabalho, Assistência Social e Cidadania

V – Comunicações e Relações Institucionais.

§ 1º A mesa diretora indicará entre os membros um coordenador e um relator.

§ 2º O Presidente é Relator nato da Comissão de Comunicações e Relações Institucionais.

§ 3º A critério da Plenária, poderão ser criadas novas Comissões Especiais de caráter temporário para estudos e proposições sobre assuntos específicos.

§ 4º As Comissões Especiais terão caráter temporário e serão compostas por conselheiros(as) efetivos(as) e suplentes, sob a relatoria de um(a) conselheiro(a) indicado(a) pela mesa diretora.

§ 5º Caberá à Comissão de Ética, Legislação, Justiça e Segurança avaliar a adequação jurídica das propostas das demais Comissões Temáticas.

§ 6º A temática da transversalidade deverá integrar todos os assuntos discutidos nas demais comissões temáticas.

§ 7º As Comissões Temáticas e Especiais poderão se valer do assessoramento de pessoas de reconhecida competência alheias ao Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros - CMDLGBT, desde que aceitas pela Mesa Diretora.

Art. 12. Incumbe às Comissões Temáticas:

I – estruturar, discutir e propor ações e políticas públicas afetas à sua temática, no âmbito de sua competência;

II – criar e alimentar banco de dados com informações específicas;

III – cuidar de outros assuntos pertinentes, a critério da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e o funcionamento das comissões serão estabelecidas por resoluções aprovadas pelo Conselho.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros - CMDLGBT funcionará regularmente através de reuniões ordinárias mensais ou em caráter extraordinário.

Art. 14. As reuniões ordinárias do Conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão realizadas em primeira convocação com a presença mínima de dois terços de seus integrantes e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer quorum, sem caráter deliberativo.

§ 1º Iniciada a reunião, ausente o(a) titular do poder público, assumirá o(a) respectivo(a) suplente, não tendo o(a) titular direito a voto, caso chegue durante regime de votação.

§ 2º Chegando o(a) titular do poder público ausente, a qualquer tempo e desde que não tenha previamente justificado sua ausência, este(a) recupera seu direito a voto em detrimento de seu suplente, tão logo termine a votação em curso.

DECRETOS

§ 3º Iniciada a reunião, ausente o(a) titular da sociedade civil, assumirá o(a) suplente na ordem imediata de eleição, não tendo o(a) titular direito a voto, caso chegue durante regime de votação.

§ 4º Chegando o(a) titular da sociedade civil ausente, a qualquer tempo e desde que não tenha previamente justificado sua ausência, este(a) recupera seu direito a voto, tão logo termine a votação em curso.

§ 5º Apenas será possível substituição de membro titular da sociedade civil caso haja renúncia de sua vaga.

§ 6º Caso, durante a reunião, o número de conselheiros(as) presentes passe a ser inferior à metade dos membros do Conselho, é vedada a votação de qualquer deliberação.

§ 7º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples;

§ 8º Nas deliberações em que ocorra empate na primeira votação, proceder-se-á a um segundo escrutínio e, caso assim permaneça, à Presidência caberá o voto de desempate, na forma do artigo 6º, VII.

Art. 15. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pela Presidência do Conselho ou por dois terços de seus membros titulares, desde que haja comprovada urgência, para trato de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 120 horas, recaído sua realização preferencialmente em dia útil, exigindo-se o estabelecido no artigo anterior.

Art. 16. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho, definido horário de término da reunião;

II – leitura da ata dos assuntos tratados na reunião anterior, em caso de reunião ordinária, ou sucinta exposição da motivação da convocação por um dos conselheiros convocantes, no caso da reunião extraordinária;

III – discussão e aprovação da ata se houver;

IV – leitura, discussão e aprovação da pauta;

V – votação e aprovação dos assuntos em pauta;

VI – informes de interesse geral;

VII – encerramento da reunião pela Presidência do Conselho ou seu substituto.

Parágrafo único. As votações do Conselho serão feitas por aclamação salvo se, a critério da Presidência ou por requerimento de qualquer conselheiro, estabelecer-se à chamada nominal.

Art. 17. Poderão comparecer às sessões os(as) suplentes dos(as) conselheiros(as), sendo-lhes reservado o direito de participar de todas as atividades do Conselho, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 18. Os relatórios a serem apresentados durante a reunião devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretária Executiva até cinco dias úteis antes da reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta, salvo casos de prorrogação de prazos admitidos pela Presidência.

§ 1º Durante a exposição da matéria pelo(a) relator(a), que não poderá exceder 15 minutos, não serão permitidos apartes.

§ 2º Terminada a exposição do(a) relator(a), a matéria será colocada em discussão, ficando assegurado o tempo de 2 minutos para cada membro do Conselho inscrito usar a palavra.

§ 3º A Presidência poderá conceder prorrogação do prazo fixado no parágrafo anterior, por solicitação do(a) debatedor(a).

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO

Art. 19. Será excluído do Conselho o membro que:

I – faltar a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, anualmente;

II – for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem na demissão de servidor público, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Faltas em reuniões extraordinárias não serão consideradas.

Art. 20. Poderá ser excluído(a) do Conselho, pelo voto de dois terços de seus membros, conselheiro(a) que, de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste Regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

Art. 21. A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma Comissão de Ética, formada pela mesa diretora e por três conselheiros em exercício, escolhidos em votação própria e presidida pelo mais votado entre eles.

Parágrafo único. A Comissão de Ética, antes do parecer conclusivo, deverá proceder à investigação, ouvir o faltoso e testemunhas, podendo requisitar documentos a repartições públicas e realizar demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, facultando ao conselheiro investigado oportunidade de defesa.

TÍTULO II

DA ELEIÇÃO

Art. 22. A eleição dos(as) novos(as) conselheiros(as) do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros - CMDLGBT será convocada com, pelo menos, 90 dias de antecedência à data de sua realização, a cada dois anos.

Art. 23. Será designada, por votação de dois terços do colegiado, comissão mista composta por dois conselheiros da sociedade civil e dois conselheiros do poder público, além da(o) Presidenta(o) atual do Conselho para conduzir o processo da eleição dos novos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros - CMDLGBT.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Anualmente o Conselho prestará contas de suas atividades, inclusive de ordem financeira, ao Prefeito, com envio de idêntica documentação à Câmara Municipal.

Art. 25. A proposta de reforma desse regimento poderá ser feita por pelo menos dois terços dos membros do Conselho e somente poderá ser aprovada por, pelo menos, dois terços, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com antecedência mínima de dez dias e com divulgação prévia do texto sugerido para reformulação e da sua justificativa.

Art. 26. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação da maioria simples dos membros deste Conselho.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. A primeira eleição de indicação dos membros da mesa diretora será presidida pelo(a) representante da Secretaria da Cidadania e Participação Popular - SECID.

Art. 28. O Plano de Ação da primeira gestão do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros - CMDLGBT será elaborado levando-se em consideração as propostas elaboradas em consultas à sociedade civil, em até 90 dias, a contar da posse, podendo, a critério da Plenária, haver prorrogação deste prazo.

(Processo nº 6.444/2000)

DECRETO Nº 24.813, DE 7 DE MAIO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado, pela PARÓQUIA NOSSA SENHORA MEDIANEIRA DE TODAS AS GRAÇAS, conforme consta do Processo Administrativo nº 6.444/2000, a saber:

“Terreno caracterizado pela quadra nº 8, do loteamento Vila São Judas Tadeu, nesta cidade, pertencente à municipalidade, contendo a área de 2.947,00 m², com as seguintes características e confrontações: em sua frente onde mede 48,00 m, confrontando com a Rua Henrique Emílio Colo, seguindo sua descrição no sentido horário, deflete à direita e segue em curva no desenvolvimento de 8,00 m, confrontando com a Rua Henrique Emílio Colo e Rua Luiza Más, segue em reta na extensão de 40,00 m, confrontando com a Rua Luiza Más, deflete à direita em curva no desenvolvimento de 8,00 m, confrontando com a Rua Luiza Más e Rua Antonio Laino Antonelli, segue na extensão de 45,00 m, confrontando com a Rua Antonio Laino Antonelli, deflete à direita em curva no desenvolvimento de 15,00 m, confrontando com a Rua Antonio Laino Antonelli e Rua sem nome, segue em reta na extensão de 30,00 m, confrontando com a Rua Sem nome, deflete à direita em curva no desenvolvimento de 10,00 m, confrontando com a Rua Sem nome e Rua Henrique Emílio Colo, indo atingir o ponto de partida desta descrição.”

Art. 2º A permissionária poderá utilizar o imóvel apenas para fins filantrópicos, vedada a utilização para fins comerciais, na área de assistência social, voltados à comunidade, mediante parecer técnico emitido pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social - SIAS, ficando o mesmo obrigado a apresentar relatório anual que comprove a efetiva prestação de serviço comunitário, sob pena de revogação da permissão.

Parágrafo único. A permissionária poderá edificar banheiros e/ou vestiários na área ora permitida.

Art. 3º A permissionária obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

Art. 4º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la.

Art. 5º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de maio de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO VALDIR GONÇALVES FILHO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais